



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 2.688 DE 2020**

Apensados: PL nº 3.034/2020 e PL nº 24/2022.

Altera a Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para estabelecer o atendimento virtual à mulher vítima de violência doméstica e familiar e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para estabelecer o atendimento virtual à mulher vítima de violência doméstica e familiar e dá outras providências.

Art. 2º. O art. 10-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguinte alterações:

“Art. 10-A.

.....

§ 3º O direito ao atendimento policial especializado, de que trata o caput, incluindo a realização de denúncia ou registro de ocorrência policial, deve ser exercido de forma presencial nas delegacias de polícia ou virtual pela Rede Mundial de Computadores, sendo obrigatória a oferta de solução tecnológica que viabilize o atendimento integral da vítima nas modalidades virtual.

.....

Art. 21-A. As medidas protetivas de urgência, de que trata esta Lei, deverão ser solicitadas pela ofendida ou pelo Ministério Público,



encaminhadas ao juiz e autorizadas na modalidade virtual pela Rede Mundial de Computadores.

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2022.

Deputada POLICIAL KATIA SASTRE
Presidente

